

Lei N° 9.

Autoriza o arrendamento de prédio para instalação do Posto de Malária.

O' Câmara Municipal de Bauru de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas faculdades legais,

Decuta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar um prédio para instalação do Posto de Malária na Cidade, mediante contrato firmado entre as partes, podendo dispor até a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), mensais.

Art. 2º - Firmado o contrato, a título de adiantamento, aquin de que possam ser feitos os aditamentos julgados necessários, poderá a Prefeitura préviamente, tanto mês, quanto necessário, atenderem as despesas correspondentes.

Art. 3º - O contrato de arrendamento será por um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo, expirado esse período, ser prorrogado, acordados as partes contratantes.

Art. 4º - Desrogam-se as disposições em contrário.

Registro-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, dia 16 de Outubro de 1952.

José Muniz Viana
Joaquim Cavim Ribeiro